

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 500 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, III; 122,III e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

NOTIFICAÇÃO Nº 97497/CONJUR/2017

À

FATIMA DA GLORIA DE JESUS RODRIGUES

End: VISTA ALEGRE DO CUPIM, REGIAO DO RIO CUMINAU ZONA RURAL
CEP:68230-000 ALMERIM- PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 16230/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 2973/2015 – GEFLOR em face de FATIMA DA GLORIA DE JESUS RODRIGUES, em virtude do desrespeito aos ditames legais do incisos I e VI do artigo 118 da lei estadual 5.887/95 e do artigo 50 constante no Decreto lei nº 6514/2008, bem como art. 70, §1º, da lei Federal nº 9605/1998, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 7.501 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta NOTIFICAÇÃO, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95.

Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta NOTIFICAÇÃO, de acordo com o disposto nos artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08.

Quanto à ordem de embargo da área, o autuado deve apresentar, para análise e aprovação desta SEMAS, um Plano de Recuperação de Área Degradada/Alterada – PRADA, ou mesmo comprovar as medidas mitigadoras e compensatórias do dano ambiental cometido, no prazo de 30 dias, contados da ciência desta imposição, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122,II e § 4º, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente, e apenas após a comprovação do cumprimento desta medida deverá ser retirado o referido ônus da área em questão.

Com efeito, informamos a V.Sa. poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 da Lei Estadual nº 5887/95.

NOTIFICAÇÃO Nº94733/CONJUR/2015

À

IVAN LIMA CARLOS PORTO

End: ESTRADA DO CAMPO VERDE, KM 63,8 ENTRAR A ESQUERDA MAIS 2 KM ZONA RURAL

CEP:68380-000 SÃO FELIX DO XINGU – PA

Notificamos V.Sª. que, conforme decisão exarada nos autos do Processo Administrativo 38613/2015, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular, julgou procedente o Auto de Infração nº 3284/2015/GEFLOR em face de IVAN CARLOS LIMA PORTO, em virtude do desrespeito aos ditames legais do inciso VI do artigo 118 da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicando-lhe a penalidade de MULTA SIMPLES no valor de 15.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser procedido no prazo máximo de 10(dez) dias, contados da ciência de sua imposição, devendo ainda o autuado, no prazo de 30(Trinta) dias, ser compelido, a apresentar comprovação de sua regularidade ambiental perante esta SEMAS, sob pena de, não cumprindo com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA, fixada desde já em 150 UPF's, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.

Esclarecemos que a multa imposta poderá sofrer redução de 20% (vinte por cento), caso seja efetivado o pagamento no prazo de 5(cinco) dias e a não quitação do débito no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento desta notificação, importará no acréscimo moratório de 1%(um por cento) ao dia, calculado cumulativamente sobre o valor do débito e sua imediata inscrição em Dívida Ativa, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142 e 144 §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de parcelamento da multa imposta nos prazo máximo de até 5(cinco) dias, contados da ciência desta notificação, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Com efeito, informamos a V.Sª poderá recorrer da decisão no prazo máximo de 10(dez) dias, contados do recebimento deste instrumento, conforme dispõe o art. 143 do referido diploma legal.

Salientamos fazer-se necessária a apresentação pelo autuado, para análise e aprovação desta Semas, de um Plano de Recuperação de Área Degradada e/ou Alterada – PRADA, no mesmo prazo indicado alhures, sob pena de nova atuação, além de que, sem o cumprimento de tais medidas, e posterior aprovação do PRADA por esta Secretaria, a área embargada no presente procedimento administrativo não será restituída ao proprietário, bem como pagamento de reposição florestal e/ou estorno de créditos junto a DGFLOR/GESFLORA da Semas, observadas todas as formalidades legais.

Protocolo: 557952

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DIÁRIA

PORTARIA Nº 576/2020-SAGA

OBJETIVO: para "Operação Veraneio 2020".
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 09 à 22.07.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 ½ (treze e meia).

SERVIDOR (ES): MARIA PRISCILA PINHEIRO BELÉM, MF: 54189910

JOÃO IGO COSTA PECK, MF: 5950402

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 14 (quatorze) de alimentação 13 (treze) de pousada.

SERVIDOR (ES): SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA AQUINO, MF: 5634814-1

SGT BM ELCIO DOS SANTOS AMARAL, MF: 5428491-1

SGT BM LUCIVALDO DA SILVA GOMES JÚNIOR, MF: 5211263

SGT PM RENATO NAZARENO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, MF: 5787432

CB PM SUSANA DAS GRAÇAS CARPINA CHAVES, MF: 57221689-1

CB PM ANDERSON GOMES DO NASCIMENTO, MF: 57221885

SD PM MÁRIO ANTONIO DO AMARAL SALES, MF: 5913115-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

Protocolo: 557961

PORTARIA Nº 577/2020-SAGA

OBJETIVO: para "Operação Veraneio 2020".
FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 22.07 à 03.08.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 12 ½ (doze e meia).

SERVIDOR (ES): CLEIZE COSTA DOS SANTOS, MF: 5888356

GILVANA REIS DA CRUZ, MF: 5107580

SIMONI MARLY FERREIRA LEÃO DA SILVA, MF: 589789-1

ANTONIO CARLOS BARROS DANTAS, MF: 56120

WANDO DIAS MIRANDA, MF: 8014251-2

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 13 (treze) de alimentação 11 (doze) de pousada.

SERVIDOR (ES): SUB TEN BM ADRIANO SIQUEIRA COSTA, MF: 5426065-1

SGT BM GLEUBER GIOVANNI FERREIRA MAFRA, MF: 5601894

SGT BM JOCVIVALDO ULISSES SOUZA DURANS, MF: 5398444-1

CB BM MAURO ANDRÉ DOS SANTOS FURTADO, MF: 57173859-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES

PORTARIA Nº 648/2020-SAGA

OBJETIVO: para realizar manutenção nas lanchas utilizadas na Operação Covid.

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD.

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BREVES/PA

PERÍODO: 17 a 25.06.2020

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 09 (nove) de alimentação 08 (oito) de pousada.

SERVIDOR (ES): 3º SGT PM SANDOVAL SÉRGIO MORAES DE SOUSA, MF: 5676541-1

SD PM IRANILDO DOS SANTOS NASCIMENTO, MF: 42193372-1

SD PM ANTONIO PANTOJA RIBEIRO NETO, MF: 5920953-1

ORDENADOR: ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES